

COMUNICADO

A Autopista Regis Bittencourt S/A vem por meio desta, comunicar aos seus fornecedores e prestadores de serviço que, a partir de **21/08/2019**, está habilitada no Regime Especial para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, de que trata a lei 11.488/07 e Decreto 6.144/07.

O Reidi é um regime de incentivo fiscal considerado uma das principais medidas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que visa fomentar e desonerar os investimentos em infra-estrutura.

Este regime suspende a incidência de PIS e Cofins nas aquisições e importações de bens e serviços vinculadas ao projeto de infra-estrutura habilitado perante o ministério responsável pelo setor econômico do projeto e a Receita Federal.

A suspensão da exigibilidade não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora/prestadora, no caso de esta ser tributada no regime não-cumulativo destas contribuições.

Diante do exposto, a cada venda/prestação de serviços, aplicados em obras de infraestrutura destinados ao ATIVO IMOBILIZADO deverão ser emitidas nota fiscal com a seguinte descrição no corpo do documento:

“Venda de serviços c/ suspensão do PIS /PASEP e da COFINS - Decreto Nº 6.144 de 03/07/2007, Art. 2º, Inciso I e Portaria Nº 2.268 - 29/05/2019 do Ministério de Infraestrutura e Ato Declaratório Executivo RFB Nº 2 - 19/08/2014 RFB – D.O.U 21/08/2019.”

Ou

“Venda de Bens c/ suspensão do PIS /PASEP e da COFINS - Decreto Nº 6.144 de 03/07/2007, Art. 2º, Inciso I e Portaria Nº 2.268 - 29/05/2019 do Ministério de Infraestrutura e Ato Declaratório Executivo RFB Nº 2 - 19/08/2014 RFB – D.O.U 21/08/2019.”

Exemplo:

Aquisição de materiais de construção para a praça de pedágio de empresa tributada no regime cumulativo:

Valor dos materiais sem o REIDI:		R\$ 100.000,00
Valor do PIS	(Alíquota 0,65%)	R\$ 650,00
Valor da COFINS	(Alíquota 3,00%)	R\$ 3.000,00
Valor da nota fiscal a ser emitida com o REIDI		R\$ 96.350,00
Valor do PIS/COFINS a ser pago sobre receita pelo fornecedor:		R\$ 0,00

Observações: O PIS e a COFINS são tributos indiretos, que compõem o custo do produto/serviço. Com o benefício do REIDI há uma redução no valor da operação, reduzindo conseqüentemente a base de cálculo de outros tributos, como ISS, ICMS, INSS.

Cabe ressaltar que este comunicado possui aplicação imediata e que todos os fornecedores/prestadores de serviço têm conhecimento das novas condições para emissão da nota fiscal. Por conseguinte, as NF's que chegarem sem os descontos SERÃO RECUSADAS.

Seguem anexas cópias do Ato Declaratório Executivo 2/2019 e da Portaria Ministério de Infraestrutura 2.268/2019.

Contamos com a colaboração de todos para evitar transtornos no recebimento das notas fiscais e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A